



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ofício nº 249 /21

Pires do Rio, 30 de abril de 2021

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 012/21, resultante do Projeto de Lei nº 003/21, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do Município de Pires do Rio/Go., e dá outras providências”;

Lei Complementar:

2º - nº 002/21, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 003/21, de autoria do Poder Executivo, que “Faz alterações no Código Municipal do Meio Ambiente – Lei Complementar nº 120/14, de 05 de março de 2014 e dá outras providências”;

3º - nº 003/21, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 004/21, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências”; e

4º - nº 004/21, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 005/21, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos - PGIRSU”.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.
Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/21, DE 28 DE ABRIL DE 2021

“Faz alteração no Código Municipal do Meio Ambiente – Lei Complementar nº 120/14 de 05 de março de 2014 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 120, de 05 de março de 2014, intitulada como “Institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

(...)

Art. 104 – A SEMARHUR definirá os prazos para requerimento e validade das licenças ambientais, o procedimento, os critérios de exigibilidade, tudo em consonância com a legislação pertinente.

I – O prazo de validade da Licença Ambiental Municipal Prévia – LAMP deverá ser de 01 (um) ano.

II – O prazo de validade da Licença Ambiental Municipal de Instalação – LAMI deverá ser de até 02 (dois) anos.

III – O prazo de validade da Licença Ambiental de Funcionamento – LAMF deverá ser de até 02 (dois) anos;

IV – O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada – LAS será de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – As licenças concedidas em prazos superiores aos fixados no caput deste artigo, deverão ser revisadas por ato da SEMARHUR, a fim de que as concessões sejam às amoldas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, EM 28 DE ABRIL DE 2021.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

glau*

Vereador NENECO,
Vice-Presidente.

Vereadora ZELIA CANHETE,
2ª Secretária.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418

